



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 850/01 – DE, 10 DE OUTUBRO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 684/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA – DAE/JAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara- MT, Valdezete Martins Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o § 2º, do Art. 10 da Lei 684, de 08 de dezembro de 1,997, e acrescenta ao mesmo artigo os §§ 3º e 4º, vigorando os referidos parágrafos, com as seguintes redações:

“Artigo 10 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo terão necessariamente que ser aplicados neste Município exclusivamente nas despesas e em percentuais como seguem:

I – 90% (noventa por cento), no DAE/JAC, nos setores de água e saneamento, observado o previsto no § 1º do Caput deste artigo.

II – 10% (dez por cento), no Programa de construção, Reforma e ampliação Habitacionais a serem instituídos por Lei.

§ 3º – Qualquer desvio desses recursos para outros setores ou serviços da Administração Municipal, que não aqueles elencados no Parágrafo Anterior, mesmo com justificativas de força maior, tipificará Crime de Responsabilidade, sujeitando o administrador nas sanções definidas em Lei.

§ 4º – Institui as tabelas de tarifas de consumo por metro cúbico de água, dos valores dos serviços prestados pelo DAE/JAC e do cálculo de multas e penalidades, constantes dos anexos I e II, que são partes integrantes dessa Lei.

Art. 3º - Fica criado a tarifa social de 0 (zero), a 10 (dez), metros cúbicos de água por mês para a unidade consumidora utilizada por família com renda inferior a 1 (um), salário mínimo, comprovados pela Assistência Social do Município.

§ 1º - O valor da tarifa social será de R\$ 3,00 (três reais).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - A unidade consumidora que exceder o consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por mês não terá direito ao benefício de que trata o 'caput' deste artigo.

§ 3º - Este benefício deverá ser requerido junto ao Departamento de água de Jaciara – DAE/JAC.

§ 4º - Do Anexo I, instituído pelo parágrafo 4º do artigo 10, no que se refere às tarifas de fornecimento de água, constará a tarifa social de que trata o "caput" do artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 10 de outubro de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Sup. e Planejamento.

ANEXO I

Tabela para cálculo do valor da tarifa de água cobrada pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara – MT

CONSUMO RESIDENCIAL:

De 0 a 10 m ³	=	R\$ 0,30 (trinta centavos) por m ³ - tarifa social
De 01 a 10 m ³	=	R\$ 0,60 (sessenta centavos) por m ³ - tarifa normal
De 11 a 20 m ³	=	R\$ 0,90 (noventa centavos) por m ³



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

De 21 a 30 m ³	=	R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por m ³
De 31 a 40 m ³	=	R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por m ³
Acima de 41 m ³	=	R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por m ³

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

De 01 a 10 m ³	=	R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por m ³
Acima de 11 m ³	=	R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por m ³

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL:

De 01 a 10 m ³	=	R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) por m ³
Acima de 11 m ³	=	R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por m ³

CONSUMO POR ESTABELECIMENTO PÚBLICO:

De 01 a 10 m ³	=	R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por m ³
Acima de 10 m ³	=	R\$ 3,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por m ³

ANEXO II

Tabela para cálculo das taxas cobradas pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara – MT

TABELA I

1 – LIGAÇÃO DE ÁGUA:	VALOR EM REAIS
1.1 – Ligação $\frac{3}{4}$ (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD)	
1.1.1 – Mão de Obra a Vista	15,00
1.1.2 – Mão de Obra à prazo (5 (cinco), vezes junto fatura consumo)	4,00
1.2 – Ligação 1". $\frac{1}{2}$ e 2 (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD)	
1.2.1 – Mão de Obra a Vista	30,00
1.2.2 – Mão de Obra à prazo 5 (cinco), vezes junto fatura consumo)	7,00
2 – FORNECIMENTO DE HIDROMETROS	
2.1 – Na primeira ligação ou substituição por desgaste natural	0,00
2.2 – Substituição por violação ou danificado	
2.1 – Hidrômetro de vazão 03 m ³	41,00
2.2 - Hidrômetro de vazão 07 m ³	145,00
2.3 - Hidrômetro de vazão 10 m ³	152,00
2.4 - Hidrômetro de vazão 20 m ³	239,00
2.5 - Hidrômetro de vazão 30 m ³	380,00

Os hidrômetros serão fornecidos com preço de aquisição direto da fábrica, os preços acima foram cotados em 13/12/2.000.

3 – AFERIÇÃO DE HIDROMETRO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

3.1 – Até a vazão de 7 m ³	11,00
3.2 – Até a vazão de 10 m ³	19,00
3.3 – Até a vazão de 20 m ³ ou maior	34,00

4 – CADASTROS

4.1 – Alteração de nome e ou endereço	0,31
4.2 – Emissão de segunda via (por fatura)	0,53

RELIGAÇÃO POR CORTE

5.1 - No Cavalete	14,00
5.2 - No ramal	28,00
5.3 - Na rede ou calçada	65,00

RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

6.1 - No Cavalete	10,00
6.2 - No ramal	25,00
6.3 - Na rede sem asfalto	38,00
6.4 - Na rede com asfalto	60,00

7 – PESQUISA DE VAZAMENTO

7.1 – Domiciliar para categoria 11,12 e 21	15,00
7.2 – Domiciliar para as demais categorias	20,00

8 – VENDA DE ÁGUA

8.1 – Sem transporte por m ³	7,50
---	------

ANEXO II

TABELA II

TABELA PARA CALCULO DE MULTAS E PENALIDADES

TIPO DE INFRAÇÃO	VALORES À PAGAR
1º - Violação de lacre de corte	1 Taxa de religação no cavalete mais a do ramal 2 Multa de 30% do valor do débito existente 3 Débito existente
2º - Violação, Retirada, Inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	4 Taxa de religação no ramal 5 Multa de 100% do consumo Estimado na Categoria, durante 12 meses 6 Hidrômetro quando danificado é instalado dentro do imóvel 3 Débito existentes
3º - Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique	4 Taxa de religação no Ramal 7 Multa de 10% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

	3 Débitos existentes
4º - Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de Água e Esgoto Sanitário 5º - Intervenção no Ramal Predial e ou Coletor Predial 6º - Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material	4 Taxa de religação no Ramal 7 Multa de 100% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses 3 Débitos existentes
7º - Ligações clandestinas 8º - Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. 9º - Ligação clandestina quando o usuário estiver suspenso	4 Taxa de religação no Ramal 7 Multa de 10% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses
10º - Dispositivo qualquer que impeça ou dificulte a execução da leitura	4 Taxa de religação no Ramal 7 Multa de 100% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses

ANEXO II

TABELA III

TABELA DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM O REFATURAMENTO E FORMULA DE CÁLCULO

MOTIVO DE REFATURAMENTO	TIPO DE CONSUMO A FATURAR
1 - Erro de leitura	1 Medido 2 Mínimo
2 - Hidrômetro com defeito	2 Mínimo 3 Média 4 Estimado
3 - Erro de cadastro	1 Medido 3 Mínimo 4 Estimado
4 - Cobrança indevida de Serviços	1 Medido 2 Mínimo 3 Média 4 Estimado 5 Informado 6 Limite Superior
5 - Erro de Digitação	1 Medido 2 Mínimo 3 Média 4 Estimado 5 Informado 6 Limite Superior
6 - Vazamento visível/Invisível	3 Média 5 Informado
7 - Média prejudicada / anormalidade	3 Média 5 Informado



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

8 - Ligações cortadas	2 Mínimo 4 Estimado
9 - Outros autorizados	1 Medido 2 Mínimo 3 Média 4 Estimado 5 Informado 6 Limite Superior

ANEXO III

A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada por metro quadrado de área construída, o valor apurado deverá ser dividido por 12 (doze), ou seja:

Valor UPFM x Percentual (%), conforme tabelas abaixo x quantidade de m² do imóvel (dividido), por 12 (doze)

IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS

Até 60 m ²	15,0% UPFM
Acima de 60 m ² até 150m ²	20,0% UPFM
Acima de 150m ²	25,0% UPFM

IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS

Até 250 m ²	20,0% UPFM
Acima de 250 m ²	25,0% UPFM

Nos imóveis industriais serão utilizados, para efeito de cálculos, as áreas de Escritórios, Copas, Cozinhas, Banheiros, Salas de Reuniões e demais espaços físicos que compreendam a área administrativa dos mesmos.